



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 6168/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

Decisão: CEEC 6168/2019

Referência: 4451824/2018 - Auto: 24159601/2018

Interessado: TOPGEO TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Considerando que o art. 59 da Lei Nº 5.194/1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei Nº 6.839/1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que o parágrafo único do art. 10 da Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004, prevê que da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração; Considerando que, em que pese não ter sido analisado o mérito da defesa, verificou-se que a recorrente está inscrita e ativa desde 02/08/2011 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 14.121.272/0001-54, com o nome empresarial TOPGEO TOPOGRAFIA E GEODESIA LTDA, conforme consulta realizada em 30/07/2018 no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil, possuindo como atividade econômica principal "Serviços de cartografia, topografia e geodésia" e como atividades econômicas secundárias, dentre outras, "Construção de edifícios", "Serviços de engenharia", "Testes e análises técnicas", "Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias", sendo estas pertinentes a fiscalização do sistema CONFEA/CREA; Considerando que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia, logo, deve registrar-se no CREA de sua circunscrição, bem como possuir profissional (ais) registrado (s) em seu quadro técnico, com conhecimentos em processos ou atividades, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de tais atividades; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, no art. 59 da Lei 5.194/66 e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista na alínea "c" do art. 73, da citada Lei; Considerando que, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois desenvolve atividades no ramo da Engenharia, não possui registro no CREA-RN nem abriu qualquer protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.543/2019 - ATE; Considerando o artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigo 73, alínea "c", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24159601/2018 do(a) Topgeo Topografia E Geodesia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jorian Alves De Moraes, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Vital Duarte Nóbrega.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 02 de dezembro de 2019.

ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 6168/2019

Coordenador da Reunião